

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6742/2013

Altera o art. 161 da Consolidação das
Leis do Trabalho-CLT.

EMENDA Nº (ADITIVA)

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.161-A Da interdição ou do embargo poderão os interessados apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

§1º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do recurso sem que tenha sido publicado o resultado da análise, serão suspensos os efeitos da interdição ou embargo.

§2º O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer da decisão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego que indeferir o recurso."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta com objetivo de aprimorar o previsto no presente projeto de lei visando à proteção da atividade econômica brasileira e evitando a configuração de insegurança jurídica decorrente da interdição ou embargo.

A paralisação da atividade econômica não pode se sustentar em bases frágeis, assim como não deve perdurar por tempo indeterminado, devendo as partes

envolvidas terem uma resposta célere e fundamentada do agente público responsável pela análise dos argumentos de defesa apresentados.

Diante dessas razões, encaminho a presente emenda visando o aprimoramento do texto do PL6742/2013.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI